



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**Publicado na data supra
e no local de costume**

PORTARIA Nº 01/2022

Em 20 / 01 / 2022


Visto

“Dispõe sobre a readequação
do salário mínimo para 2022”.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando a Medida Provisória nº 1.091/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o seu valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVI-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 56,47 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para o segurado com remuneração não superior a R\$ 1.655,98 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Sala da Presidência, aos 20 dia do mês de janeiro de 2022.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves
Presidente

13 e 27 de junho e

11 de julho

Art. 2º - Estabelecido no 2º Semestre de 2022 as seguintes datas para as Reuniões Ordinárias:

08 e 22 de agosto

12 e 26 de setembro

10 e 24 de outubro

14 e 28 de novembro e

12 de dezembro

Art. 3º - Somente serão transferidas as datas das Reuniões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da presidência, ao 20 dia do mês de janeiro de 2022.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

**CÂMARA
PORTARIA Nº 01/2022**

"Dispõe sobre a readequação do salário mínimo para 2022".

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso IV e VI da Constituição Federal/88;

Considerando os dispositivos da Lei 12.382/2011;

Considerando a Medida Provisória nº 1.091/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal, conforme considerações, que a partir do dia 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (Hum Mil Duzentos e Doze Reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o seu valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais). Os benefícios correspondentes a aposentadorias auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo PREVI-NAZARÉ (sigla do fundo de previdência).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 56,47 (Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para o segurado com remuneração não superior a R\$ 1.655,98 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Sala da Presidência, aos 20 dia do mês de janeiro de 2022.

Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente